



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

PROCESSO Nº 0.00.000.000349/2010-21

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de **procedimento de controle administrativo**, instaurado a partir da **Resolução nº 49** de 17 de novembro de 2009, em relação ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de examinar os relatórios de inspeção e decisões proferidas, em relação as contas prestadas, a partir de 2005 (fl. 03), pelo Órgão de Contas Estadual, por ocasião do julgamento das contas relativas à Instituição.

Sobreveio documentação do Tribunal de Contas daquele Estado da Federação, informando a existência de inspeção ordinária no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul no tocante aos exercícios de 2003 e 2006, (fls.05/37).

À fl. 40, foi determinado expedição de ofício ao Sr. Procurador-Geral de Justiça para o fim de prestar as informações que entender necessárias, no prazo de (15) quinze dias. Não houve publicação do Edital de Notificação, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno, por não identificar eventuais interessados ou beneficiários.

Sobreveio resposta ao ofício (fl. 43).

É o relatório.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

PROCESSO Nº 0.00.000.000349/2010-21

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA

V O T O

O presente **procedimento de controle administrativo** foi instaurado com base na **Resolução nº 49**. Na ocasião, foi expedido ofício ao Procurador–Geral de Justiça para que se manifestasse, o que fez a contento, consoante se vê da documentação acostada (fl. 43), de onde se depreende que a conclusão do Tribunal de Contas do Estado do referido Estado foi no sentido da inexistência de irregularidades nas contas apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, no período que compreendeu os anos de 2005/2008, nos seguintes termos:

- 1- Balanço geral 2005, a deliberação foi no sentido de julgar regular e aprovar as contas da PGJ/MS, referente ao exercício financeiro de 2005;
- 2- Balanço Geral 2006, declarar regular e aprovar as contas do MPE-PGJ, referente ao exercício de 2006;
- 3- Balanço Geral 2007, declarar regular e aprovar as contas do MPE-PGJ, referente ao exercício 2007;
- 4- Balanço Geral 2008, acordaram pela regularidade da Prestação de Contas do exercício 2008, do MPE-PGJ;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Conselheiro Cláudio Barros Silva

- 5- Inspeção Ordinária n° 14/2007; declarar regular os fatos e atos apurados durante a Inspeção Ordinária n° 014/2007, que se refere ao período de janeiro a dezembro de 2006 (fl. 13).
- 6- Inspeção ordinária n° 98/2004; decide declarar regular os atos e fatos contábeis examinados por amostragem, através da presente inspeção ordinária. Cabe ressaltar que esta inspeção se referiu ao exame do período que compreende janeiro a dezembro de 2003 (fl. 30).

Neste contexto, uma vez atendida as determinações constantes na **Resolução n° 49**, não se constatando qualquer irregularidade, impõe-se a improcedência do presente procedimento de controle administrativo.

Ante o exposto, **voto** pelo **improvemento** do presente procedimento de controle administrativo uma vez que não foram apontadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, quando da análise final da contas do Ministério Público daquele Estado.

Brasília, de maio de 2010.

Cláudio Barros Silva,
Relator.